

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2008 - 2009

entre

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI**.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 00.094.015./0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr, nesse ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, inscrito no CPF sob o n.º 280.481.139-53, ao final assinado, e, a

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.442.234/0001-13, com sede à Rua Presidente Kennedy, 132, Centro, Cambe, neste ato representada por sua presidente Sra. Neusa Barbosa Magonar, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 521.351.879-69, residente e domiciliada em Cambé, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos professores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I - APLICAÇÃO DA C.C.T. 2008- 2009

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI** acatará, para os funcionários que exercem a função de professores, independentemente da nomeação constante no registro funcional, o estabelecido na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná e o **SECRASO/PR**.



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the agreement.

## **II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

Além do disposto na C.C.T 2008/2009, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as Cláusulas abaixo elencadas.

### **DA ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Aplica-se o presente instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI** e os seus professores, considerados como tal os que exerçam atividade de ensino com alunos, em sala de aula ou não, com ou sem controle pedagógico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compromete-se a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI** a regularizar os registros funcionais de forma que conste a condição de Professor em carteiras de trabalho e nos respectivos holerites.

### **DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente instrumento normativo vigorará entre 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

### **DA JORNADA DE TRABALHO.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Conforme autorização e determinação realizada em Assembléia dos professores da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI**, resolvem as partes atribuir jornada de trabalho superior ao do artigo 318 da CLT, consubstanciada em jornada de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira;



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the third clause.

2.- Pela jornada estendida compromete-se a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI** a promover aumento salarial no percentual de 12,54 % (doze virgula cinqüenta e quatro por cento), retroativo sobre os salários de todos os professores a partir de março/2008, isentando-a do pagamento de adicional de horas extras;

3.- O cumprimento de jornada estendida não caracterizará jornada extraordinária desde que, além das condições previstas no item 2 acima, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI INSTITUIÇÃO** realize: a) pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos seus professores a partir da assinatura do presente acordo; b).- respeito as cláusulas da convenção coletiva em vigor;

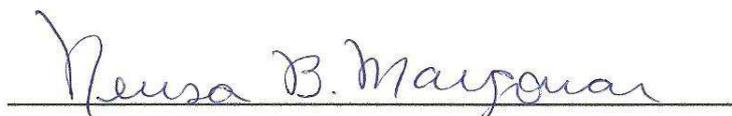
Londrina, 11 de maio 2008.



S I N P R O - SINDICATO DOS PROFESSORES

Eduardo Toshio Nagao – PRESIDENTE

CPF: 280.481.139-53



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI**

Neusa Barbosa Magonar – Presidente

CPF: 521.351.879-69

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM  
LONDRINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente  
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo

nº 46293.001761/2008-05

Registrado e Arquivado na SDT/ LON sob o nº 90036908 data 10/06/08



Helio dos Santos  
Chefe Atividades Auxiliares  
Mat. 141562-SDT/LON/PR

